



RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 355/2018

OBJETO: CONCESSIONÁRIA FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA – FCA.
PACTUAÇÃO DE METAS ANUAIS DE PRODUÇÃO POR
TRECHO PARA O QUINQUÊNIO 2018/2022.

ORIGEM: SUFER

PROCESSO(s): 50510.034633/2017-96

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: PELA APROVAÇÃO DO FEITO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de análise da Proposta de Pactuação de Metas de Produção por trecho, relativa ao quinquênio 2018-2022, apresentada pela Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica – FCA, nos termos da Resolução nº 3.696, de 14 de julho de 2011.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O presente processo administrativo versa sobre pactuação de metas de produção por trecho, relativas à Concessionária FCA, para o quinquênio 2018-2022, após análise da documentação acostada às fls. 129/144, em atenção ao disposto na Resolução nº 3.696, de 2011, que “*Aprova o Regulamento para Pactuar as Metas de Produção por Trecho e as Metas de Segurança para as Concessionárias de Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas.*”.

Oportunamente, faço uso do Relatório à Diretoria nº 101/2018/SUFER/ANTT, de 22 de novembro de 2018 (fls. 175/177), para relatar os fatos pertinentes à apreciação do pleito, *in verbis*:

“(…)

Por meio da Carta nº 380/GEARC-GACAC/17, de 1º de junho de 2017, a Concessionária FCA apresentou sua Proposta de Pactuação de Metas de Produção por Trecho e Segurança relativa ao Quinquênio 2018 – 2022, composta por Plano de Negócios e Estudo de Mercado.

Recebidos os protocolos de pactuação de metas de todas as concessionárias, verificou-se que a heterogeneidade na forma de apresentação das propostas impedia um tratamento isonômico, sobretudo porque os estudos propostos e os planos de negócios apresentados não possuíam uma formatação comum. Assim, visando equacionar as propostas a serem apresentadas pelas concessionárias, foi feita reunião na sede da Agência Nacional dos Transportadores Ferroviários (ANTF), em 6 de setembro de 2017, quando foram apresentadas às concessionárias, por meio de videoconferência, as diretrizes que deveriam nortear a reapresentação das propostas de metas e de estudos de mercado.

A intenção da ANTT (apresentada em um primeiro momento na reunião na sede da ANTF) foi formalizada por meio do Ofício-Circular nº 005/2017/GEROF/SUFER/ANTT, datado de 15 de setembro de 2017, contendo orientações para a apresentação dos Planos de Negócios e dos respectivos Estudos de Mercado, com vistas a adequação das propostas de pactuação de metas apresentadas. Naquela oportunidade foi definido prazo até o dia 27 de outubro de 2017 para que as concessionárias apresentassem novas propostas de pactuação.

A FCA protocolou sua nova Proposta de Pactuação de Metas de Produção na data de 27 de outubro de 2017, por meio da Carta nº 841/GEARC-GACAC/17, apresentando novo Estudo de Mercado e Plano de Negócios.

No entanto, após análise prévia da referida carta, constatou-se que: (i) na planilha de Roteamento de Fluxos não foi efetuada a distinção entre fluxos executados pela FCA (“PP”) e fluxos executados por outras ferrovias na malha da FCA (“DPTM”); (ii) na planilha de Roteamento de Fluxos, constam observações “verificar com a VALE”, a respeito das quantidades propostas para fluxos e; (iii) os valores globais de TKU referentes às planilhas de Roteamento de Fluxos e Fluxos por Trecho são divergentes. Assim, via e-mail, foi solicitada a correção das inconsistências relatadas, essenciais à

continuidade da análise por parte desta GEROF, tendo sido estabelecida o dia 29 de novembro de 2017 como data limite para o encaminhamento das informações.

Em 12 de março de 2018, foi expedida a Nota Técnica nº 007/2018/GEROF/SUFER/ANTT, por meio da qual a ANTT, após análise da Proposta de Pactuação de Metas de Produção por Trecho da FCA, realizou adequações ao Plano de Negócios e apresentou ajustes aos valores propostos para fins de pactuação de metas, por meio do Ofício nº 031/2018/GEROF/SUFER/ANTT, de 12 de março de 2018.

Julgando não suficiente o prazo estabelecido por meio do Ofício nº 031/2018/GEROF/SUFER/ANTT para a manifestação acerca dos ajustes, a Concessionária solicitou, no dia 23 de março de 2018, por meio da Carta nº 222/GEARC-GACAC/18, provisão de prazo adicional para a referida manifestação.

Dessa forma, ficou definido, a partir de conversa telefônica e correspondência eletrônica, o novo prazo para a apresentação de manifestação técnica acerca dos ajustes à Proposta de Pactuação de Metas de Produção por Trecho, sendo esse o dia 2 de abril de 2018. Em 2 de abril de 2018 foi protocolada na ANTT a Carta nº 257/GEARC-GACAC/18, por meio da qual a Concessionária FCA formulou considerações quanto aos ajustes efetuados na Proposta de Pactuação de Metas por Trecho para o Quinquênio 2018-2022, pela ANTT.

A petição da Concessionária foi apreciada e o resultado da análise foi consubstanciado na Nota Técnica nº 031/2018/GEROF/SUFER/ANTT, por meio da qual a ANTT efetuou ajustes aos valores de metas de produção para o Quinquênio 2018-2022. Foi encaminhado, então, o Ofício nº 064/2018/GEROF/SUFER/ANTT, que concedeu novo prazo para apresentação de manifestação acerca dos valores ajustados pela ANTT.

Em resposta à solicitação, foi apresentada a Carta nº 536/GEARC-GACAC/19, contendo nova manifestação acerca das metas de produção propostas pela ANTT para o Quinquênio 2018-2022.

Diante das informações trazidas aos autos por meio da Carta nº 536/GEARC-GACAC/19, foi elaborada a Nota Técnica nº 080/2018/GEROF/SUFER/ANTT, contendo nova manifestação sobre a Proposta de Pactuação de Metas de Produção apresentada pela FCA e proposição de publicação dos valores apresentados em âmbito da referida Nota.

Chancelados pela SUFER os ajustes sugeridos pela área técnica em 22 de novembro de 2018, propôs-se a publicação das metas de produção por trecho indicadas na Nota Técnica nº 080/2018/GEROF/SUFER/ANTT.

(...).

Pois bem. A obrigação e as diretrizes para apresentação da documentação referente à pactuação de metas de produção, por parte das Concessionárias, está prevista no art. 3º, da Resolução nº 3.696, de 2011, *ipsis litteris*:



Art. 3º As concessionárias são obrigadas a apresentar à ANTT, até o dia 1º de junho do último ano de validade das metas pactuadas a Proposta de Pactuação de Metas de Produção por Trecho e Metas de Segurança, com vigência para os próximos cinco anos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - estudo de mercado que fundamente o Plano de Negócios;

II - Plano de Negócios, contendo os fluxos de transporte previstos para cada um dos trechos e as respectivas sazonalidades, nos padrões solicitados pela Agência;

III - inventário de capacidade para cada um dos trechos, discriminando a capacidade instalada, a capacidade vinculada e a capacidade ociosa nos padrões solicitados pela Agência;

IV - padrões operacionais dos trechos, com indicação trem-tipo, velocidade operacional, sistemas de sinalização e comunicação, equipamentos e demais informações necessárias aos cálculos de capacidade instalada e de carregamento dos trechos ferroviários; e

V - cadastro de todas as estações operacionais com indicação das respectivas posições quilométricas, na sequência de sua localização, dentro de cada trecho em conformidade com o Anexo I deste Regulamento.

§ 1º As informações a que se refere o caput deste artigo deverão ser apresentadas, preferencialmente, em formato geo-referenciado compatível com o Sistema de Informações Geográficas - SIG adotado pela ANTT.

§ 2º A ANTT poderá exigir das concessionárias a complementação das informações descritas no caput deste artigo, caso entenda que seja necessário à continuidade do processo de pactuação de metas.

§ 3º Para estabelecimento de metas de produção por trecho, do cálculo dos carregamentos e da capacidade de instalada dos trechos, adotar-se-á o trem-tipo padrão utilizado no trecho.

§ 4º A ANTT poderá, para garantir a eficiência no desenvolvimento do transporte ferroviário, consolidar alguns trechos no processo de pactuação de metas.

Pelo o que consta nos autos, em uma primeira apreciação do que foi trazido aos autos pela Concessionária, análise constante da Nota Técnica nº 031/2018/GEROF/SUFER/ANTT (fls. 89/97), a área técnica não entendeu adequados os valores apresentados pela FCA e propôs ajustes, que foram submetidos à Concessionária.

Assim, foi apresentada nova manifestação por parte da Concessionária e a análise técnica do que foi proposto foi positivado por meio da Nota Técnica nº 080/2018/GEROF/SUFER/ANTT (fls. 150/173).

Como bem asseverado pela SUFER em sua análise processual (fls. 176/176v.), “em que pese a busca pelo consenso no processo de estabelecimento de metas de produção, entende-se que, havendo divergência de entendimento acerca de quais valores de metas devem ser estabelecidos para as concessionárias, deve prevalecer o interesse público, devendo, em último caso, ocorrer o estabelecimento das metas, estando os valores propostos pela área técnica devidamente motivados.”.

Ato contínuo, ante o adiantar do processo, a SUFER entendeu adequado estabelecer metas de produção para os seguintes trechos, conforme valores de produção indicados na Tabela 1:

Tabela 1: Valores Ajustados de Metas de Produção por Trecho, em TKU, para o Quinquênio 2018-2022

Trecho	2018	2019	2020	2021	2022
Araguari - Pedreira Rio das Velhas	4.701.439.115	5.844.649.810	5.997.197.815	6.017.982.918	6.020.854.105
Araguari - Roncador Novo	366.032.001	401.079.654	408.869.801	420.904.832	413.212.082
Boa Vista Nova - Uberaba	5.541.258.552	5.908.774.627	6.308.019.743	6.349.144.520	6.337.698.587
Centro Oeste	306.864.666	330.076.510	342.474.157	361.702.025	351.462.118
Ibiá - Uberaba	657.763.641	631.914.002	693.356.651	693.731.689	694.110.476
Minas - Bahia	1.374.551.032	1.211.789.127	1.237.606.813	1.223.503.520	1.224.625.905
Minas - Rio	1.019.333.632	1.068.885.085	1.071.436.883	1.071.580.474	1.071.725.480
Uberaba - Araguari	954.658.808	942.505.776	1.038.833.665	1.049.268.484	1.040.175.672
Total Geral	14.921.901.446	16.339.674.590	17.097.795.530	17.187.818.463	17.153.864.425

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base na manifestação da SUFER, tendo em vista que foram abordados pela área técnica os aspectos necessários à análise do pleito, proponho ao Colegiado desta ANTT que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, estabelecendo metas anuais de produção por trecho para o Quinquênio 2018/2022 para a Concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Ferrovia Centro-Atlântica.

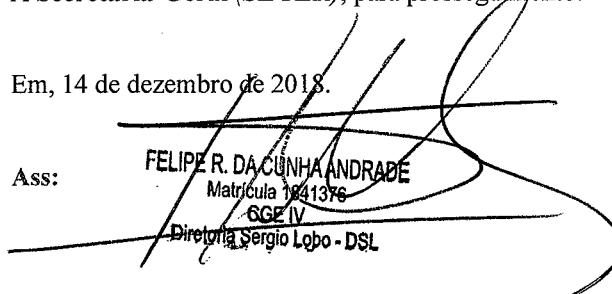
Brasília-DF, 14 de dezembro de 2018.


SERGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (*SEGER*), para prosseguimento.

Em, 14 de dezembro de 2018.

Ass:


FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE
Matrícula 1941376
SGE IV
Diretoria Sergio Lobo - DSL